



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

CONTRATO N° 010/2020

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA COPELMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2020 - EDITAL N° 008/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 139.455,74 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **COPELMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 67.037.911/0001-64 e Inscrição Estadual 260.055.461.112, com sede na Rua Guarujá, n° 564, Jardim Primavera, Catanduva/SP, CEP: 15.810-270, Fone: (17)3525-2226, E-mail: [copelma@hotmail.com](mailto:copelma@hotmail.com), neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCELO MASSAO NISHIOKA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n° 21.373.250-6 SSP/SP e do CPF. n° 159.342.758-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** Fica nomeado Gestor deste Contrato, a **Sra. Magali Cristina Carvalho Gomes, Diretora de Obras e Serviços**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

**Nome:** MARCELO MASSAO NISHIOKA

**RG. n°** 21.373.250-6 SSP/SP / **CPF. n°** 159.342.758-10

**Fones:** (17) 3525-2226

**E-mail para envios de documentos:** [copelma@hotmail.com](mailto:copelma@hotmail.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

1.1 Este Contrato tem por objetivo **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico em vias do Município de Tabatinga/SP**, conforme descrito no Anexo I e demais anexos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2020 - Processo Licitatório nº 012/2020 - EDITAL Nº 008/2020, que faz parte integrante do presente para todos os fins e efeitos de direito, e grade demonstrativa abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO				PREÇOS	
Item	Quant	Unid.	Especificação	V. Unitário	V. Total
1	4.118,14	M <sup>2</sup>	Execução de Recape Asfáltico.	R\$ 33,36	R\$ 118.364,40
2	8,00	M <sup>2</sup>	Sinalização Viária	R\$ 41,43	R\$ 331,44
			BDI	17,49%	R\$ 20.759,90
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 139.455,74</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objetos da cláusula primeira, em até **30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços**, conforme cronograma.

2.2 Os serviços serão realizados pelo regime de Empreitada por preço Global.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia **30 de junho de 2020**, ou até a entrega total do objeto licitado, observando-se o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 139.455,74 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, referente a entrega do objeto da Tomada de Preços nº 003/2020 - Processo Licitatório nº 012/2020 - EDITAL Nº 008/2020.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 28 (vinte e oito) dias** após a realização das medições e liberação do órgão fiscalizador. Condições de pagamento: em até 28 (vinte e oito) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante o aceite do responsável Técnico da Municipalidade, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.



**PREFEITURA DE TABATINGA/SP**  
**DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico*  
*Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia*  
*e Acessórios Infantis*

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

4.3. As medições serão realizadas mensalmente pelo setor responsável da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

5.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado nas Vias Públicas do Município de Tabatinga/SP;

5.2. Os serviços realizados pela licitante, somente serão aceitos após sua conferência com o quanto licitado, pelo responsável Municipal;

5.3. As despesas com frete, transporte e entrega dos materiais serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.4. O recebimento e pagamento ficarão condicionados à apresentação de levantamento topográfico rua a rua em que se realizaram as obras de recapeamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa será custeada pelas fichas:

- **CE 4.4.90.39.00 - FP 15.451.0017.1009.0000 - Serviços de Terceiros (PJ) - Recapeamento e Pavimentação Asfáltica (02 e 05), conforme reservas orçamentárias.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA: Contratação de empresa especializada para a execução de Recape Asfáltico, conforme descrição na Tomada de Preços nº 003/2020 - Processo Licitatório nº 012/2020 - EDITAL Nº 008/2020 e seus Anexos.

7.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



**PREFEITURA DE TABATINGA/SP**  
**DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico*  
*Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia*  
*e Acessórios Infantis*

7.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais que decorram da execução do presente Contrato.

7.6. Apresentar, em cada medição, levantamento topográfico rua a rua em que se realizaram as obras de recapeamento, para conferência pela Municipalidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS ANEXOS DO CONTRATO**

8.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Processo Licitatório nº 012/2020, Tomada de Preços nº 003/2020 - EDITAL Nº 008/2020, juntamente com seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA e quadro demonstrativo de preços.

8.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

9.1. Das sanções administrativas:

9.1.1. Durante a execução deste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

9.1.1.1. Nos casos de obras e serviços de engenharia:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da etapa ou início da execução, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas, na entrega do objeto da prestação.

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente a etapa ou objeto único, em que ocorreu o fato.

9.1.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for



**PREFEITURA DE TABATINGA/SP**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico*  
*Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia*  
*e Acessórios Infantis*

aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

9.1.3. As sanções previstas nos itens 9.1.1., subitem 9.1.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.1.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

9.1.5. Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

9.1.6. Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

9.1.7. A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

9.1.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições legais para o seu funcionamento, assumidas por ela quando da contratação, bem como, se por motivo de força maior, não puder efetuar o fornecimento, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta e risco.



**PREFEITURA DE TABATINGA/SP**  
**DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico*  
*Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia*  
*e Acessórios Infantis*

10.2. A responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto do presente Contrato, é integral e exclusiva nos termos do Código Civil e demais Legislações aplicáveis à espécie, não diminuindo, nem excluindo esta responsabilidade a presença de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação se fará quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação e adequação no fornecimento ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.

11.2. Poderá ainda, este Contrato, ser alterado por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao avençado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento. Poderá igualmente ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta que originou este Contrato de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

12.3. A variação do valor contratual para fazer face ao eventual reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tabatinga/SP, 04 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

**COPELMA CONSTR. E PAVIMEN. LTDA EPP**  
Marcelo Massao Nishioka  
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça  
RG. n° 29.232.295-1 SSP/SP  
CPF. n° 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa  
RG. n° 12.160.804-9 SSP/SP  
CPF. n° 107.232.138-60



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 010/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: COPELMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico em vias do Município de Tabatinga/SP.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tabatinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardomartinez456@icloud.com](mailto:eduardomartinez456@icloud.com)



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

Telefone(s): (16) 3321-9500

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tabatinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardomartinez456@icloud.com](mailto:eduardomartinez456@icloud.com)

Telefone(s): (16) 3321-9500

**Pela CONTRATADA:**

Nome: MARCELO MASSAO NISHIOKA

Cargo: Sócio Proprietário

RG. nº 21.373.250 SSP/MG e CPF. nº 159.342.758-10

Data de Nascimento: 30/09/1972

Endereço: Rua Guaratinguetá, nº 231, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-130 Catanduva/SP.

E-mail institucional: [copelma@hotmail.com](mailto:copelma@hotmail.com)

E-mail pessoal: [copelma@hotmail.com](mailto:copelma@hotmail.com)

Telefone(s): (17) 9.9135-8190 / (17) 3525-2226

**Advogado:** REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

**E-mail:** [juridico@tabatinga.sp.gov.br](mailto:juridico@tabatinga.sp.gov.br)

Tabatinga/SP, 04 de março de 2020

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**COPELMA CONSTR. E PAVIMENTAÇÃO**  
**LTDA EPP**  
**Marcelo Massao Nishioka**  
**CONTRATADA**